

MULTICAMPI - EDITAL Nº 05/2024 - ADEÇÃO AO PROJETO ESTRATÉGICO DE EXTENSÃO PRÉ-IF NO IF SUDESTE MG

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, torna público o presente edital multicampi para a submissão de projetos de extensão e concessão de auxílio financeiro no âmbito do projeto estratégico Pré-IF. O edital está em consonância com a [Portaria-R Nº 1126/2019](#), com a [Resolução CONSU nº 45/2023](#) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#).

2. DA FINALIDADE

2.1 Fortalecer o projeto de extensão Pré-IF como uma ação estratégica institucional no IF Sudeste MG, expandir o projeto para as unidades interessadas com possibilidade de padronização de algumas ações, estimular que professores, servidores e discentes participem do projeto, garantir o financiamento necessário para os projetos já existentes nas unidades e ampliar as oportunidades de ingresso dos estudantes ao IF Sudeste MG, contribuindo para expandir a marca institucional e promovendo a ascensão social de grupos menos favorecidos, fortalecendo a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

3. DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS

3.1 As ações de extensão deverão ser classificadas de acordo com a **área temática de Educação**.

3.2 Além disso, as ações de extensão deverão vincular-se à **linha de extensão Educação Profissional**.

4. RECURSOS FINANCEIROS, VALORES E VIGÊNCIA DAS BOLSAS

4.1 Os recursos alocados para financiamento do presente edital são provenientes do orçamento consignado ao IF Sudeste MG na LOA de 2025, especificamente na Ação 21B3, PTRES 215491, Fonte 1000000000.

4.2 Serão disponibilizados até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada projeto sendo 50% descentralizados pela Pró-Reitoria de Extensão do IF Sudeste MG e 50% pelo campus de origem do projeto.

4.3 O número de propostas apoiadas está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

4.4 Poderão ser adquiridos materiais de consumo, permanentes e outros necessários à execução do projeto, bem como poderão ser pagas bolsas, de acordo com as particularidades de cada campus e desde que estejam de acordo com o limite orçamentário do projeto.

4.5 As aquisições de materiais, pagamento de bolsas e outros itens necessários para a execução do projeto ficarão a cargo de cada campus.

4.6 A concessão de auxílio institucional e bolsas aos projetos de Extensão vinculados ao presente edital deve, necessariamente, seguir as normas do Programa Institucional de Apoio à Extensão (PIAEX) do IF Sudeste MG ([Resolução CONSU nº 45/2023](#)).

4.7 O valor mensal das bolsas de extensão será de:

BEX SUP 1	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 700,00	20 horas semanais
BEX SUP 2	Destinada aos estudantes de cursos de nível superior regularmente	R\$ 350,00	10 horas

	matriculados no IF Sudeste MG.		semanais
BEX MED	Destinada aos estudantes de cursos técnicos de nível médio, regularmente matriculados no IF Sudeste MG.	R\$ 350,00	10 horas semanais
BEX COL	Profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.	Até R\$ 900,00	Até 15 horas semanais

4.8 O valor da bolsa para colaborador externo pode variar de acordo com a carga horária desenvolvida e registrada em seu plano de trabalho.

4.9 Os pagamentos mensais das bolsas serão efetuados somente após a conclusão dos trâmites internos necessários e considerando a disponibilidade financeira e orçamentária.

4.10 O colaborador externo poderá atuar no projeto em período inferior ao período total da sua duração.

4.10.1 Só será admitida a participação de 1 (um) colaborador externo bolsista por projeto, que poderá ser concedida caso haja disponibilidade orçamentária e se justificado e aprovado pelos avaliadores.

4.10.2 É obrigatória a participação de pelo menos 1 (um) estudante bolsista por projeto.

4.10.3 O colaborador externo e o discente bolsista não poderão possuir parentesco direto ou lateral com o coordenador da ação. (inciso VIII do artigo 117 da Lei 8112 c/c a Súmula vinculante 13 do STF).

4.10.4 Poderá ser solicitado colaborador externo para o projeto, desde que as atividades a serem realizadas demandam profissionais especializados(as) em áreas específicas que não sejam do domínio do(a) coordenador(as) e dos(as) integrantes da equipe da proposta apresentada.

4.11 O pagamento das bolsas será realizado por depósito direto em conta corrente bancária do qual o bolsista deve ser titular, conforme estabelecido na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e com a [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#).

4.12 As atividades do projeto, incluindo os trâmites para compra de materiais, deverão ocorrer entre os meses de abril e dezembro de 2025, cabendo ao campus informar e devolver o recurso orçamentário não executado à Pró-Reitoria de Extensão até o mês de setembro do mesmo ano.

4.13 O IF Sudeste MG se reserva no direito de alterar os valores indicados neste edital em virtude de modificação na disponibilidade financeira e orçamentária.

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 A adesão é facultada a todos os campi do IF Sudeste MG, desde que proposta por servidor (docente ou técnico-administrativo) do quadro permanente do IF Sudeste MG, que atenda às seguintes condições:

- I. Formação profissional mínima de Nível Superior;
- II. Não estar licenciado de suas atividades por qualquer natureza;
- III. Não ter pendência registrada na Diretoria de Extensão do Campus ou na Pró-Reitoria de Extensão.

5.2 Os estudantes poderão participar do projeto como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do Termo de Compromisso do bolsista discente e/ou Termo de Serviço Voluntário.

5.3 Poderão participar dos projetos de extensão, como voluntários, pessoas físicas sem vínculo com a instituição, cuja participação está condicionada à assinatura do "Termo de Serviço Voluntário".

5.3.1 Em conformidade com a [Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IF Sudeste MG, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, inclusive mutualidade.

5.3.2 Os serviços de voluntários e de bolsistas não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

5.4 Poderá participar das ações extensionistas colaborador externo, profissional sem vínculo com o Instituto Federal, cuja expertise seja essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do projeto.

6. DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Cada campus poderá submeter 1 (uma) proposta .

6.2 A ação submetida a este edital deve enquadrar-se na categoria “projeto” de extensão:

Projeto	Conjunto de atividades contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, cultural, político, social, científico, tecnológico, artístico e esportivo, com objetivos específicos e prazo determinado, que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.
---------	--

6.3 A Estruturação das propostas deverá conter:

6.3.1 **Participação da comunidade externa**, com estimativa do público-alvo e do número de pessoas beneficiadas.

6.3.2 Descrição da justificativa contemplando a motivação da adesão.

6.3.3 Relação ensino, pesquisa e extensão explicitada pela importância das ações do projeto para a formação integral do estudante, relação do projeto com os cursos ofertados pelos campi e troca de conhecimentos e metodologias.

6.3.4 Clareza e precisão dos objetivos e atividades propostas

6.3.5 Descrição dos procedimentos metodológicos de forma precisa, atendendo aos objetivos e atividades definidas e possibilitando a avaliação da viabilidade do projeto.

6.3.6 Atividades, orçamentos e objetivos de execução detalhados e em conformidade com o tempo de execução proposto.

6.3.7 Descrição dos critérios que serão avaliados em relação à ação e do público atendido pela equipe executora do projeto, assim como a forma de sistematização da avaliação.

6.3.8 **Elaboração do plano de trabalho de cada bolsista** descrevendo as atividades que serão realizadas de acordo com o cronograma proposto.

6.3.9 Detalhamento da infraestrutura existente para a execução da proposta e das formas de execução da ação de extensão.

6.3.10 **Justificativa para contratação de colaborador externo**, conforme determina a [Resolução CONSU/IF Sudeste MG nº 45/2023](#) e [Portaria SETEC/MEC nº 19/2023](#), caso se aplique.

6.3.11 Declaração assinada pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus informando que o Campus tem condições

de apoiar as ações necessárias para a execução do projeto tanto para as compras e pagamentos quanto à infraestrutura (transporte, salas, alimentação, licitações, etc se for o caso)

6.4 Recomenda-se que os projetos submetidos não ultrapassem os limites de caracteres a seguir:

- I. Resumo: até 1300 caracteres com espaço;
- II. Justificativa: até 3000 caracteres com espaço;
- III. Fundamentação teórica: até 6000 caracteres com espaço;
- IV. Metodologia: até 5000 caracteres com espaço;
- V. Objetivos Gerais: até 2000 caracteres com espaço;
- VI. Resultado esperado: até 1500 caracteres com espaço.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição deverá ser realizada pelo coordenador da proposta por meio do [Módulo Extensão do SIGAA](#), conforme [tutorial](#), e anexando os seguintes documentos:

- I. [Plano de trabalho do\(s\) bolsista\(s\) - discente\(s\)](#) (se o orientador solicitar mais de um bolsista, deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista);
- II. [Plano de trabalho do bolsista Colaborador Externo](#), caso se aplique;
- III. [Declaração de entrega de documentação - Submissão](#);
- IV. [Carta de Anuência](#), se houver parceria;
- V. [Plano de Ensino para os projetos de extensão em forma de curso](#);
- VI. [Formulário de anuência e concordância para desenvolvimento da ação](#) assinado pelo coordenador, Diretoria de extensão e ou órgão equivalente e Diretor(a) Geral.

7.2 A ausência de qualquer documento exigido neste edital, da assinatura ou da apresentação incompleta da proposta de projeto implicará sua desclassificação.

8. DAS PARCERIAS

8.1 Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de atividades conjuntas nas ações de extensão. A celebração de parcerias contribui para qualificar as ações extensionistas, bem como para aumentar a sua abrangência.

8.2 Embora não obrigatório, o estabelecimento de parcerias devidamente formalizadas é um dos critérios de avaliação dos projetos submetidos ao edital.

8.3 Caso haja parceria, a sua formalização será exigida, por meio do preenchimento e assinatura da carta de anuência, tanto do coordenador do projeto quanto do representante da instituição parceira.

8.3 Nos projetos que preveem parceria, a não apresentação da carta de anuência ou a entrega da carta de anuência sem assinatura implicará a desclassificação da proposta.

9. DO CRONOGRAMA

DATAS	ATIVIDADES																								
10/12/2024	Lançamento do Edital																								
11 e 12/12/2024	Impugnação do Edital																								
13/01/2025	Apreciação dos pedidos de impugnação e Publicação da versão final do Edital																								
06/01 a 31/01/2025	Inscrições dos Projetos no SIGAA – Módulo Extensão																								
05/02 a 07/02/2025	Avaliação dos projetos																								
10/02/2025	Divulgação do resultado provisório da Avaliação																								
11 e 12/02/2025	<u>Interposição de reconsideração</u> contra o resultado provisório																								
14/02/2025	Divulgação do resultado final dos projetos aprovados																								
<u>A partir de 17/02/2025</u>	<u>Período para realização de compras via licitação, se houver</u>																								
A partir de 17/02/2025	Período para seleção dos bolsistas:																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Discente</th> <th>Colaborador Externo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Lançamento do edital</td> <td>17/02</td> <td>17/02</td> </tr> <tr> <td>Inscrições</td> <td>17 a 19/02</td> <td>17 a 19/02</td> </tr> <tr> <td>Seleção</td> <td>20 a 21/05</td> <td>20 a 21/05</td> </tr> <tr> <td>Resultado provisório</td> <td>24/02</td> <td>24/02</td> </tr> <tr> <td>Recurso</td> <td>25/02</td> <td>25/02</td> </tr> <tr> <td>Resultado final</td> <td>26/02</td> <td>26/02</td> </tr> <tr> <td>Assinatura termos</td> <td>27/02</td> <td>27/02</td> </tr> </tbody> </table>		Discente	Colaborador Externo	Lançamento do edital	17/02	17/02	Inscrições	17 a 19/02	17 a 19/02	Seleção	20 a 21/05	20 a 21/05	Resultado provisório	24/02	24/02	Recurso	25/02	25/02	Resultado final	26/02	26/02	Assinatura termos	27/02	27/02
		Discente	Colaborador Externo																						
	Lançamento do edital	17/02	17/02																						
	Inscrições	17 a 19/02	17 a 19/02																						
	Seleção	20 a 21/05	20 a 21/05																						
	Resultado provisório	24/02	24/02																						
	Recurso	25/02	25/02																						
Resultado final	26/02	26/02																							
Assinatura termos	27/02	27/02																							
<i>*Sugestão de calendário, podendo ser alterado de acordo com a realidade dos campi e do coordenador, a depender do início das atividades do projeto.</i>																									
A partir de 28/02/2025	Assinatura do Termo de Compromisso e cadastro da documentação (item 12.1)																								
A partir de 01/03/2025	Início das atividades Extensionista (considerando a necessidade de compra de materiais e outras atividades necessárias para execução do projeto)																								
19/12/2025	Término das atividades																								

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSAS

10.1 A análise das propostas será realizada por:

Avaliação por mérito realizada por, no mínimo, dois avaliadores <i>ad hoc</i> , de acordo com " Critérios para Avaliação de Propostas ".	Classificatória
--	-----------------

10.2 A concessão do apoio de que trata este edital estará condicionada à:

- I. Aprovação da proposta na avaliação por mérito, considerando a nota mínima de 60% (sessenta por cento) do total de pontos;

11. HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 O pedido de impugnação do edital poderá ser enviado pelo e-mail proex@ifsudestemg.edu.br.

11.2 Os pedidos de impugnação serão apreciados pela Pró-reitoria de Extensão e pelo Comitê de Extensão.

11.3 Após o encerramento da avaliação prevista, a Pró-reitoria de Extensão publicará o resultado dos projetos aprovados.

11.4 Os recursos quanto ao resultado provisório, deverão ser protocolados pelo coordenador da proposta através de [pedido de reconsideração de avaliação](#), conforme cronograma.

11.5 Caberá à Pró Reitoria de Extensão apreciar os recursos que porventura sejam apresentados quanto ao resultado provisório.

11.6 Uma vez divulgado o resultado dos recursos analisados, não caberá mais recurso neste edital.

12. SELEÇÃO DE BOLSISTAS, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 Após divulgação do resultado final, os coordenadores deverão:

- a) Selecionar o(s) bolsista(s) discente(s), via SIGAA – Módulo Extensão e [Modelo de Edital de Chamada de Bolsista Discente](#);
- b) Selecionar o bolsista colaborador externo (a Diretoria de Extensão do Campus ou setor equivalente, publicará [Edital único de Seleção de Colaborador Externo](#) elaborado em conjunto com o coordenador para os projetos que tenham sido contemplados), se for o caso.
- c) Cadastrar no SIGAA Módulo Extensão, para implementação das bolsas e dar início às atividades do projeto, a seguinte documentação:
 - I. Cadastrar o [plano de trabalho do\(s\) bolsista\(s\)](#);
 - II. [Cadastrar o voluntário como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - III. [Cadastrar o Colaborador Externo como membro da equipe extensionista](#), se houver;
 - IV. Anexar em formato JPEG o [Termo de Compromisso do\(s\) bolsista\(s\) discentes](#) e [Termo de compromisso do colaborador externo](#) assinado;
 - V. Anexar em formato JPEG o [Termo de Compromisso do Coordenador](#);
 - VI. Anexar em formato JPEG o [Termo de Adesão ao Serviço Voluntário](#), se houver;
 - VII. [Anexar em formato JPEG](#) o Edital de chamada do bolsista discente e o resultado da chamada.
 - VIII. Selecionar os alunos das escolas públicas, conforme [Modelo de Edital para seleção de alunos do projetos Pré-IF](#).
 - IX. **Enviar e-mail para a diretoria de extensão informando o início das atividades dos bolsistas**

para instrução de processo de pagamento.

d) Realizar os procedimentos para compras de materiais e outros itens necessários ao desenvolvimento do projeto junto aos respectivos setores do campus, conforme suas normativas.

12.2 O projeto não poderá ter sua execução iniciada enquanto apresentar pendência com relação aos documentos listados no item 12.1.

12.3 O acompanhamento e a avaliação da execução das atividades dos bolsistas serão realizados pela Diretoria de Extensão dos Campi ou setor equivalente, com base nos registros mensais de frequência, relatório final e/ou acompanhamento *in loco*, quando necessário.

12.4 O acompanhamento das compras de materiais será realizado pelo próprio campus juntamente com o coordenador.

12.5 Os comprovantes de despesas deverão ser anexados ao relatório final do coordenador no SIGAA Módulo Extensão. Os comprovantes que estiverem ilegíveis não serão considerados para prestação de contas.

12.6 Os projetos que durante sua execução revelarem impossibilidade de continuidade serão cancelados, assim como o financiamento das bolsas. O coordenador deverá encaminhar à Diretoria de Extensão do campus, o [termo de desistência do bolsista e/ou cancelamento de projeto](#) e o relatório final no prazo de até 30 dias após o cancelamento da ação.

13. DO COMPROMISSO DO COORDENADOR

13.1 São atribuições do coordenador da proposta:

- I. **Selecionar, acompanhar, orientar e avaliar os bolsistas e voluntários nas atividades**, apoiando-os no cumprimento do Plano de Trabalho;
- II. Providenciar os documentos relacionados no item 12.1 e inserir no SIGAA/Módulo Extensão.
- III. Registrar no SIGAA/Módulo Extensão, em até 30 dias do término da ação de extensão, [Relatório Final](#) discriminando os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação;
- IV. Anexar no SIGAA/Módulo Extensão, entre os dias 25 e 27 de cada mês, o(s) [Registro\(s\) de Frequência do\(s\) Bolsista\(s\)](#), sob pena de suspensão do pagamento do(s) mesmo(s).
- V. Comunicar **imediatamente** à Diretoria de Extensão do campus a ocorrência de problemas relacionados ao bolsista, tais como faltas às atividades, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência e suspensão ou [cancelamento da bolsa](#), indicando, quando necessário, um substituto para o bolsista discente e/ou devolução de recursos à União, quando for o caso.
- VI. Comunicar à Diretoria de Extensão do *campus* qualquer problema que o impossibilite de continuar coordenando a ação de extensão, [solicitando o cancelamento da ação](#) ou [indicando um substituto](#).
- VII. Verificar, a qualquer tempo, se o projeto produzirá resultado que seja potencialmente objeto de proteção do conhecimento e de transferência de tecnologia, conforme Resolução CONSU 60/2020 - Política de Inovação do IF Sudeste MG. Confirmada essa hipótese, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITTEC) deve ser comunicado para fazer o acompanhamento através do e-mail: nittec.reitoria@ifsudestemg.edu.br.
- VIII. Selecionar os alunos de escolas públicas para participação no projeto.

- IX. Acompanhar o processo de compras de materiais e outros itens necessários ao projeto com o auxílio da Diretoria de Extensão ou órgão equivalente do campus.
- X. **Anexar os comprovantes de despesas ao relatório final do coordenador no SIGAA Módulo Extensão;**
- XI. **Observar outras atribuições dispostas na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).**

14. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

14.1 O beneficiário de auxílio financeiro por parte de órgão público será obrigado a prestar contas, conforme determina o artigo 70, parágrafo único da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que será feito por meio do registro mensal de frequência e do relatório final dos bolsistas e coordenador.

14.2 A emissão dos certificados estará condicionada:

- A. À entrega e aprovação do [relatório final do projeto](#) pelo coordenador, anexando a ele a cópia em PDF:
 - i. [Relatório final do discente](#), que deverá ser elaborado diretamente no SIGAA – Módulo Extensão;
 - ii. [Relatório Final do Colaborador Externo](#);
 - iii. Comprovação das despesas efetuadas com materiais e outros bens de consumo ou permanentes, conforme item 12.5, se houver;
 - iv. Registros fotográficos, material gráfico de divulgação e produtos resultantes da ação.
- B. Preenchimento do [formulário sobre os indicadores de extensão](#).

14.3 A aprovação do relatório final do discente e do colaborador externo será realizada pelo coordenador do projeto e a aprovação do relatório final do projeto será realizada pela Diretoria de Extensão ou setor equivalente.

15. SOCIALIZAÇÃO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS

15.1 A socialização dos conhecimentos poderá ser feita por meio de:

- I. Publicação de relatos de experiências e/ou a apresentação de trabalho em eventos de extensão (institucionais ou nacionais).

15.2 Os resultados obtidos pelas ações apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão citar o apoio do IF Sudeste MG, da seguinte forma: “PROEX/Campus_____ - IF Sudeste MG”.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É responsabilidade do proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, que serão feitas via [portal do IF Sudeste MG](#).

16.2 A Pró-reitoria de Extensão, a Diretoria de Extensão dos Campi ou setor equivalente, a qualquer momento poderão cancelar o pagamento das bolsas concedidas com a restituição integral e imediata, caso verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e na [Resolução CONSU/IF Sudeste MG Nº 45/2023](#).

16.2.1 No caso de cancelamento de pagamentos de bolsas, cabe ao beneficiário interpor recurso à Diretoria de Extensão ou setor equivalente no seu respectivo *campus*, o qual deverá ser encaminhado

por e-mail no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar a partir da notificação de cancelamento. A Diretoria de Extensão ou setor equivalente no seu respectivo *campus* terá 02 (dois) dias úteis, para analisar o recurso que porventura seja apresentado, e notificar o requerente da decisão via e-mail.

16.3 A Pró-reitoria de Extensão e as Diretorias de Extensão dos Campi se eximem de responsabilidades financeiras, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionados às ações apresentadas e aprovadas pelo presente edital, bem como por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores de responsabilidade do proponente, que impossibilitem a inscrição e interposição de recurso.

16.4 A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público devidamente justificado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.5 [Formulários](#) e [tutoriais](#) do edital PIAEX podem ser consultados através do portal institucional na área da Pró-reitoria de Extensão, assim como [Perguntas e Respostas Frequentes \(FAQ\)](#) sobre o Módulo de Extensão - SIGAA.

16.6 Os casos omissos serão decididos pela Pró-reitoria de Extensão, ouvido o Comitê de Extensão.

Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2024.

Kaique Osório Alves Neto Silva
Pró Reitor de Extensão Substituto
Portaria GABREITOR/IFSUDMG nº 913, de 26 de setembro de 2022